

ÍNDIOS E MESTIÇOS NO SERTÃO DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE (SÉCULOS XVIII-XIX)

Helder Alexandre Medeiros de Macedo¹

Resumo

Na primeira metade do séc. XVIII foi criada, no sertão do Rio Grande, a Freguesia do Seridó, instância religiosa e elemento de governabilidade do Império Português. No seu território a ocidentalização possibilitou a constituição de uma sociedade mestiça composta de elementos luso-afro-brasílicos e índios. Neste trabalho, refletimos sobre a presença de índios e mestiços no cotidiano dessa sociedade, a partir de um recorte micro-histórico centrado em duas histórias: a do índio Tomé Gonçalves e a do mestiço Policarpo Carneiro Machado. Fontes paroquiais, cruzadas com inventários, justificações de dívida e ações cíveis, a partir do método indiciário, nos permitiram traçar um perfil, ainda que fragmentário, de como se processaram as relações entre índios e mestiços no Seridó entre o fim do século XVIII e início do século XIX, época em que viveram Tomé Gonçalves, Policarpo Carneiro e suas famílias.

Palavras-chave

Mestiçagem, Índios, Seridó

Abstract

In the first half of the XVIII century was created, in the *sertão* of Rio Grande, the parish of Seridó, religious instance and element of governability of the Portuguese Empire. In your territory the ocidentalization made possible the constitution of a mestiza society composed by portuguese-afro-brasilians and indians elements. In this approach, we contemplated on the presence of indians and mestizos in the daily of that society, starting from a micro-history delimitation, centered in two histories: the one of the indian Tomé Gonçalves and the one of the mestizo Policarpo Carneiro Machado. Parochial sources, crossed with judicial registrations, using the method indiciary, allowed to trace a profile, although fragmentary, as the relationships were processed among indians and mestizos in Seridó between the end of the XVIII century and beginning of the XIX century, time in that Tomé Gonçalves, Policarpo Carneiro and your families lived.

Key-words

Mestization, Indians, Seridó

Introdução

Em 1748 foi *fundada*, na Povoação do Caicó, uma freguesia com título de *Santa Ana*, no contexto da ocupação das áreas sertanejas da América portuguesa pela pecuária, constituída de um território que atravessava as capitanias da Paraíba e Rio Grande, banhado pelo rio Seridó. Instância religiosa e elemento de governabilidade do Império Português, seu

¹ Doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Tanya Maria Pires Brandão. Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: heldermacedox@gmail.com.

surgimento pode ser entendido enquanto um dos marcos do fenômeno da ocidentalização (GRUZINSKI, 2001).

A historiografia regional que tratou da colonização da Capitania do Rio Grande (LIRA, 1982; CASCUDO, 1984) e, especificamente, da Freguesia de Santa Ana do Seridó (DANTAS, 1941; MEDEIROS, 1940; MONTEIRO, 1945), todavia, deixou índios e mestiços à deriva desse processo, subsistindo nessas obras, portanto, a imagem de um empreendimento colonizador em grande parte formado por colonos de origem branca e luso-brasílica. Trabalhos acadêmicos produzidos sobre a historicidade da região do Seridó, sobretudo dos anos de 1980 em diante, têm gradativamente revisado esse quadro proposto pelos historiadores regionais, ao apontar índios e mestiços (sobretudo estes) enquanto elementos na formação das famílias sertanejas (MATTOS, 1985; BORGES, 2000; ARAÚJO, 2003; MACEDO, 2002 e 2007; MACÊDO, 2007).

Partindo desse pressuposto, objetivamos nesse trabalho refletir sobre a participação de índios e mestiços no cotidiano da sociedade que se formou na Freguesia de Santa Ana, tendo como fio condutor as histórias de vida de dois personagens: Tomé Gonçalves da Silva e Policarpo Carneiro Machado. Esse procedimento metodológico ampara-se na *micro-história*, tendência historiográfica que se baseia na redução da escala de observação, na análise microscópica e na prospecção e estudo intensivo das fontes sobre o objeto em questão (GINZBURG, 1987). Não tem a tentativa, contudo, de isolar os casos acima citados ou de tomá-los como típicos da Freguesia de Santa Ana. Em outras palavras, interessa-nos enxergar as histórias de Tomé Gonçalves e Policarpo Carneiro enquanto *singularidades* do período, observando, assim, o *exemplo* e não o *exemplar* (LEVI, 1992: 136), além de relacionar o individual com o coletivo e perceber as transformações em macro-escala, isto porque concordamos com a perspectiva de que a pesquisa em escala microscópica envolve a necessidade de questionamentos sobre questões de ordem macroestrutural. Infiltrando-se pelas entrelinhas de inventários *post-mortem*, notas cartoriais, justificações de dívida, autos de conta e assentos paroquiais, examinemos as trajetórias desses dois personagens.

Tomé Gonçalves da Silva

Encontramos Tomé Gonçalves a primeira vez em 2001, ao pesquisarmos nos documentos da Comarca de Caicó. Dentro de um códice com folhas esparsas de inventários, acessamos o conteúdo de um auto de arrematação de duas escravas (a “mulatinha” Ana e a “cabrinha” Tereza) feito na Vila Nova do Príncipe em 1812. Nesse auto, figurou como porteiro do auditório a pessoa de Tomé Gonçalves da Silva, que assinou com uma cruz por

não saber ler e escrever. Posteriormente fizemos a leitura de um pregão de bens executado nas ruas públicas dessa vila no mesmo ano, tendo como encarregado, também, o dito Tomé Gonçalves. Até então, desconhecíamos o fato desse porteiro ser índio. Talvez nunca soubéssemos, não fosse nosso contato com os assentos da Freguesia de Santa Ana, fornecidos pelos curas, que indicaram: era índio e natural da Vila de Mecejana, na Capitania do Ceará.

Diferentemente dos demais índios que encontramos nos livros da freguesia, para quem não conseguimos recuperar mais que dois descendentes por casal, no caso de Tomé Gonçalves encontramos seis filhos do seu casamento com Maria Egipcíaca (ou Ciriaca, em alguns documentos) da Silva. Pouco sabemos a respeito dela, a não ser que era natural da Freguesia de Santa Ana e que, ainda no final do século XVIII, compareceu à Matriz do Seridó para dar sepultura aos seus párvulos José (1789) e Teresa (1792). Outro filho, Manuel Pereira Raimundo, casou em 1806 com Simplicia Maria, também natural do Seridó e filha de Joaquim José de Santa Ana e de Vicência Pereira, no mesmo ano em que Tomé Gonçalves e Maria Egipcíaca viram nascer a filha Clara. Batizada, foi apadrinhada por Antonio Ferreira Barreto, solteiro, e por sua mãe, dona Antonia Maria Cortês, moradores na fazenda Pedra Branca, vizinha à Suçuarana. Era nesta fazenda, situada a pouca distância da Vila do Príncipe, que moraram Tomé Gonçalves e sua família.

Não sabemos se Clara sobreviveu, já que, pelo menos nos livros da freguesia, não encontramos mais seu nome nas relações posteriores. Em 1819 outra filha de Tomé Gonçalves e Maria Egipcíaca, Florência Maria da Conceição, contraiu matrimônio com o pardo José Ferreira, escravo da viúva Luzia Fernandes. Um ano depois seria a vez de Joaquina Maria da Conceição, irmã de Florência, casar com Manuel José dos Santos, pardo, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação da Cidade do Rio Grande. Percebemos, através da análise dos casamentos acima, que Tomé Gonçalves conseguiu interagir com pessoas de diferentes origens, formando uma espécie de teia em que estavam conectados seus filhos índios, pardos e mesmo brancos – não é forçoso lembrar que ele e Maria Egipcíaca eram “compadres” de dona Antonia Maria Cortês, branca, senhora da fazenda Pedra Branca.

O que o teria feito migrar da Vila de Mecejana para a Vila do Príncipe? Uma resposta poderia estar ligada ao primeiro surto exportador do algodão que se sucedeu na América Portuguesa, a partir dos anos 70 do século XVIII. Momento em que os Estados Unidos, tradicionais fornecedores de algodão para o mercado inglês – cada vez mais ávido por matéria-prima para o provimento de suas fábricas têxteis, cuja preeminência consolidava-se

com a Revolução Industrial –, encontravam-se atravancados com as suas guerras de independência.

Na América Portuguesa, especialmente no Maranhão e depois nas outras capitanias do Norte, o algodão que era usado apenas “para a confecção dos tecidos de que se servia a massa da população colonial” (TAKEYA, 1985: 25) foi requisitado para suprir o mercado internacional. O resultado é que o algodão da colônia lusitana passou a ser cultivado em larga escala, sendo exportado para a Inglaterra através de Portugal. No Rio Grande, segundo Denise Mattos Monteiro, a expansão do cultivo do algodoeiro trouxe desenvolvimento comercial para a capitania, além de haver diversificado a economia, dedicada, em grande medida, à pecuária (MONTEIRO, 2000: 102). As exportações decorridas desse surto algodoeiro começaram a cessar, todavia, decorrido o fim das guerras de independência dos Estados Unidos, em 1783, quando a produção do algodão americano voltou a ter o seu papel de abastecedora do mercado interno.

Tomé Gonçalves e também outros índios provenientes de lugares da Paraíba, do Ceará e do próprio Rio Grande, assim, teriam migrado para a Freguesia de Santa Ana com a finalidade de plantio e coleta do algodão, que podia ser desenvolvido em pequenas propriedades e através do trabalho livre, manifestado em diversas formas de arrendamento (o parceiro, o foreiro/arrendatário e o morador de condição), consubstanciando uma “agricultura de auto-abastecimento” (TAKEYA, 1985: 101-3).

Outro elemento que poderia ter influenciado a migração de Tomé Gonçalves seria a fuga do controle do Diretório dos Índios. Mecejana, de onde se originou, era o antigo aldeamento missionário de Paupina, erigido em vila em 1760, em decorrência do conjunto da legislação pombalina de liberdade dos índios (SILVA, 2002: 91-9). No âmbito de vilas como Mecejana, a população indígena passava por um gradativo processo de condução até o estágio de “civilizada”, quando era obrigada a trabalhar compulsoriamente, de preferência para os colonos, com remuneração vil e a incorporarem a cultura ocidental, especialmente a língua portuguesa, a religião católica e a residência em um espaço planejado e monitorado pelos diretores. Ou seja, por trás da *liberdade* concedida aos índios através da legislação exarada pelo Marquês de Pombal estaria um conjunto de atitudes que cerceavam a maneira nativa de viver, sobretudo as práticas de deslocamentos para a caça em terrenos fora da vila e de cultos cuja origem estava assinalada antes da chegada dos missionários (a respeito da implantação do Diretório dos Índios no Brasil verificar MOREIRA NETO, 1988; ALMEIDA, 2003; PIRES, 2004; AZEVEDO, 2004; SILVA, 2002; LOPES, 2005).

No Príncipe, erigido oficialmente em 1788, não existia a figura do *diretor*, característica dos núcleos urbanos nascidos sob a égide da legislação pombalina, mas, tão somente, as autoridades próprias de uma vila setecentista: o pároco, o capitão-mor, o juiz ordinário e de órfãos e os vereadores que compunham o Senado da Câmara. Não queremos afirmar, com isso, que, para os índios da época morar no Príncipe ou nas suas redondezas fosse ter acesso a uma vida pródiga. As condições eram semelhantes às de outras vilas coloniais, inclusive reguladas pelos mesmos dispositivos legais. A diferença é que os índios que moravam na Freguesia de Santa Ana não experimentaram a mesma coação que tinham que passar nas vilas do diretório, em especial no que concerne ao trabalho. Pelo contrário, tinham como alternativas trabalhar nas lides do criatório, na lavoura de subsistência (cultivada nas chãs das serras) ou de exportação (a do algodão, expandida no fim do século) e ainda em pequenos ofícios no tecido urbano, quando dispunham de habilidade para isso. Nem sempre, todavia, os índios – naturais da freguesia e imigrados de outras plagas – ajustavam o seu modo de vida ao ritmo acelerado do trabalho branco, recaindo em situações de pobreza, miserabilidade e errância (vide MACEDO, 2002).

Acreditamos não ter sido esta a situação de Tomé Gonçalves, que constituiu família com uma freguesa de Santa Ana – provavelmente índia – e morou na fazenda da Suçuarana, considerando, ainda mais, que exerceu um ofício remunerado na Vila do Príncipe, o de porteiro do auditório do Senado da Câmara. Na hierarquia dos cargos públicos coloniais, o de porteiro ocupava o setor inferior, junto com escritvães de meirinhos, contínuos, guardas-menores, meirinhos das câmaras, patrões de escaler, guardas-marinhas, guarda-livros, médicos, barbeiros e procuradores de índios. Eram pré-requisitos gerais, para a investidura de um cargo dessa natureza, ser “maior de vinte e cinco anos ou emancipado, ser mentalmente capaz, ser católico e pertencer ao sexo masculino” (WEHLING e WEHLING, 2005:149-51), acrescidos de itens mais específicos dependendo da habilitação a que se desejava. No caso de Tomé Gonçalves, acreditamos que o mesmo deveria ter algum conhecimento, ainda que rudimentar, de aritmética – embora não soubesse ler e escrever, assinando com uma cruz nos documentos – já que, ao porteiro de auditório, no Príncipe, era imputada a função de cuidar dos pregões. Estes, determinados pelo juiz ordinário e de órfãos, aconteciam quando era premente a necessidade de leiloar, em público, bens – geralmente semoventes, incluindo escravos – para o pagamento de dívidas que vinham à tona por ocasião da abertura de processos judiciais, a exemplo de ações cíveis e inventários *post-mortem*. Dessa forma, é possível que Tomé Gonçalves soubesse o básico das quatro operações matemáticas.

Revirando os papéis da Comarca de Caicó e os da Comarca de Acari encontramos Tomé Gonçalves exercendo o ofício de porteiro do auditório em inventários de 1795, 1798, 1805, 1809, 1810, 1813, 1814 e 1822. Claro que não estamos diante de todos os pregões que o índio participou em vida, mas, de fragmentos que apareceram em anexo aos inventários *post-mortem*, dando conta das suas atividades no Príncipe. Façamos uma pausa e passemos da Vila Nova do Príncipe para a Vila Nova de Pombal, na Capitania da Paraíba do Norte.

Policarpo Carneiro Machado

Em 1774, na Vila de Pombal, foi realizado o inventário dos bens de José Carneiro Machado. Ocasão em que um filho natural do defunto veio à Justiça para reclamar sua herança. José Carneiro era um abastado fazendeiro, a julgar pelos bens deixados, que, somados chegavam ao montante de 3:453\$640, quantia equivalente, na época, a mais de 2.300 cabeças de gado. Bens esses que iam desde dinheiro, ouro, prata, cobre, estanho, ferro, móveis (incluindo roupas), 10 escravos, 550 bovinos, 112 eqüinos, 80 caprinos, 40 ovinos e meia légua de terra na fazenda Santo Antonio, situada no riacho Quipauá. Deixou viúva – Leonor Álvares do Monte – e quatro filhos desse casamento: João Damasceno Carneiro Machado, Joaquim Carneiro Machado, Eufrásio Carneiro Machado e Antonia Maria do Monte. É nesse ponto que a história de Policarpo aflora: ele era filho natural de José Carneiro quando este ainda era solteiro e assistia no sertão, sendo fruto do seu relacionamento com uma índia, Bibiana da Cruz. Por ocasião da morte do seu pai e da feitura do inventário, Policarpo Carneiro Machado recorreu à Justiça Pública para pleitear os direitos de filho e, assim, ter o seu quinhão garantido na partilha da fazenda Santo Antonio.

A história de vida desse mestiço é, no mínimo, intrigante e curiosa. Quando encaminhou petição a Gonçalo da Rocha de Carvalho, juiz de órfãos da Vila de Pombal, expôs sua condição de fruto da mestiçagem perante a Lei. Em 22 de outubro de 1774 disse ao juiz que, para poder demonstrar ser filho do defunto José Carneiro Machado e, assim, ter direito à herança junto com os outros filhos do seu pai, necessitava justificar (com testemunhas que arrolou no processo) perante a Justiça que: era filho natural de José Carneiro com Bibiana da Cruz, sua mãe, “descendente de Mai de cabelo corrido”, quando aquele era ainda solteiro e assistia no sertão das Piranhas, época em que tratava do comércio de cavalarias com as Minas e a Bahia.

A justificação de Policarpo Carneiro nos permite inferir considerações sobre a sua trajetória de vida e revela a maneira como o mundo colonial estava organizado no sertão. Provavelmente José Carneiro Machado não era natural do Rio Grande ou da Paraíba, já que se

encontrava “assistindo” na casa do comissário Teodoro Álvares por vários anos. Este morava na sua fazenda da Boa Vista, Ribeira das Piranhas. Sua assistência continuada no sertão lhe rendeu altos lucros com o comércio de cavalaria. O comércio de cavalaria que fez o pardo José Carneiro se tornar “bem-sucedido” certamente foi possibilitado pela articulação entre as diversas áreas distantes da colônia portuguesa na América possibilitada pelo florescimento da economia mineradora nas Minas e no Recôncavo. O afluxo de pessoas para as áreas de mineração, a partir do início do século XVIII, propiciou o surgimento, assim, de outro mercado – que não apenas os engenhos de açúcar – para os produtos da pecuária, possibilitando a venda de carne-seca e de gado em pé para as Minas. Mas, não somente os mantimentos advindos da economia pastoril embarcaram nas jornadas rumo aos setores de extração mineral. Também as montarias eram necessárias (ARAÚJO, 1994: 18).

Esse comércio de cavalaria para as Minas (e também para a Bahia, como atestaram algumas das testemunhas do processo), portanto, foi o meio de acumulação de pecúlio de José Carneiro, responsável pela avultada fazenda deixada para seus descendentes. Quando *assistente* no sertão das Piranhas, mais precisamente, nos campos do Piancó, José Carneiro se arranchava na casa do comissário Teodoro Álvares de Figueiredo, onde também *assistia*, “a título de cativa”, Bibiana da Cruz, índia descendente de “cabelo corrido”. À primeira vista a existência de uma escrava índia no sertão poderia nos causar choque, mas, a referência à servidão de Bibiana não se situa cronologicamente no período do inventário de José Carneiro (1774), mas, entre as décadas de 40 e 50 do século XVIII, quando nasceu Policarpo

Nessa época, em meio à (oscilante) legislação indigenista, estavam em vigor dois importantes instrumentos jurídicos metropolitanos que davam sustentação à prática do cativar indígenas. O primeiro é o Alvará de 28 de abril de 1688, que estabelece a escravidão para os índios infiéis tomados em *guerra justa*², no tempo em que durar o conflito das guerras. O segundo é a Carta Régia de 25 de outubro de 1707, a qual confirma o alvará citado e autoriza os cativos indígenas a ficarem nas mãos dos vencedores ou serem vendidos, desde que com o montante obtido na comercialização se pagasse a despesa da guerra, os impostos da Coroa e, em havendo sobra, se desse jóia ao governador da capitania e o “mais repartido pelos cabos, oficiais e soldados” (PERRONE-MOISÉS, 1998: 127).

Existe grande probabilidade, assim, de Bibiana da Cruz ser descendente dos *tapuias* que resistiram contra as frentes de avanço pastoril do final do século XVII e início do século

² Segundo Fátima Martins Lopes, o aprisionamento de um índio em *guerra justa* lhe conferia um status jurídico semelhante ao de um escravo negro: “sua pessoa era propriedade de outrem, que a poderia legar por herança, transmitir ou vender a outros; sua vontade estava subordinada à autoridade de seu dono; e seu trabalho era obtido mediante coação” (LOPES, 2005: 57-8)

XVIII e foram cativados em guerra justa, após lutarem com tropas coloniais e com sertanistas baianos e paulistas no sertão das Capitanias da Paraíba e Rio Grande. A petição de Policarpo e os depoimentos das cinco testemunhas são unânimes em remeter ao fato dela ser descendente de uma índia “de cabelo corrido”³, sem dúvida, uma referência à aparência física dos Tarairiu, índios que habitavam as Ribeiras do Piranhas, Seridó e seus afluentes na época das Guerras dos Bárbaros. Policarpo Carneiro e uma das testemunhas, José Gomes, são mais específicos ao afirmarem que Bibiana assistia na casa do comissário Teodoro a título de cativa apenas quanto à sujeição, “e não por verdadeiramente sella escrava”, nas palavras do primeiro e ainda “não que verdadeiramente fosse Escrava”, conforme afirmou o segundo.

No momento não nos interessa levar à frente a discussão sobre o estatuto jurídico de Bibiana enquanto cativa, mas, adentrar no seu cotidiano a partir dos indícios deixados na justificação de habilitação de herdeiro de Policarpo. A petição deste e os depoimentos das cinco testemunhas confirmam que José Carneiro e Bibiana da Cruz mantiveram cópula carnal nas ocasiões em que, durante vários anos, o primeiro assistia na casa do comissário Teodoro. As testemunhas que confirmaram a ascendência de Policarpo foram unânimes – à exceção de uma, que não morava na região à época – em dizer que, nas ocasiões acima citadas, não havia notícia de que Bibiana “se tratasse com outro homem”, além do que José Carneiro a supria de todo o vestuário necessário.

Nascendo o pequeno Policarpo – assim afirmam as testemunhas –, Bibiana o apresentou a José Carneiro como filho, que de pronto o reconheceu como vindo de suas entranhas. Todavia, assim como na escravidão negra, o estatuto do cativo indígena era transmitido pela linha de sucessão materna, ou seja, Policarpo também era escravo. Mas, a situação logo mudaria, pois, “promulgada a ley de **cincoenta e nove** ficara de toda forra a Mãe do ditto Justificante que então hera menino e que elle testimunha achava com animo ao ditto defunto que sendo o ditto Justificante seo filho captivo verdadeiramente deu forrar a custa de sua fazenda pelo muito amor que sempre o criou” (grifos nossos).

A declaração da testemunha Pedro Corrêa, assim como as das demais testemunhas, coloca a passagem de Bibiana e de Policarpo do status de *cativos* ao de *forros* como sendo possibilitada pela lei de “cincoenta e nove”, referida, também, como a “nova Ley”. Trata-se, aqui, da “Direção com que interinamente se devem regular os Índios nas novas Villas e Lugares erectos nas Aldeias da Capitania de Pernambuco e suas Anexas”, de 18 de maio de

³ John Monteiro anota, a propósito, que alguns dos escravos legítimos apresados nessa guerra pelos paulistas, e que chegavam a São Paulo de Piratininga, eram cognominadas de “peças do gentio do cabelo corredio”. (MONTEIRO, 1994: 95-6).

1759 (LOPES, 2005: 84-5), que detalhava e regulamentava o Diretório Pombalino para as áreas específicas das capitanias de Pernambuco, Ceará Grande, Paraíba e Rio Grande do Norte. Instrumento jurídico de escala maior, o Diretório dos Índios ou Diretório Pombalino, fruto das preocupações (sobretudo econômicas) do Marquês de Pombal, tinha, dentre os seus objetivos, a supressão do poder temporal dos jesuítas e a emancipação e integração dos índios à sociedade colonial.

Voltando ao inventário realizado em 1774, outro dado a ser considerado é que Policarpo não foi incluído na relação dos herdeiros de José Carneiro, o que lhe deu espaço para peticionar ao juiz de órfãos da Vila de Pombal seu direito à herança, após apresentar testemunhas que justificassem sua ascendência. Essa atitude de não-inclusão de Policarpo Carneiro no rol de herdeiros lembra a posição de Maria Beatriz Nizza da Silva, ao estudar as tipologias de famílias no período colonial, para quem os conflitos familiares, seja nos engenhos, seja nas fazendas de gado, costumavam aparecer nos momentos dos processos de partilha de bens, embora fossem raros (SILVA, 1998: 82). Talvez nunca possamos responder, mas, indagamo-nos se não haveria algum tipo de rivalidade entre os filhos legítimos de José Carneiro, incomodados com a predileção dada pelo pai ao filho mestiço, a quem entregara a fazenda para tomar conta. Por outro lado, vislumbramos, *a priori*, duas hipóteses para a omissão de Policarpo no início do inventário, que deverão ser confirmadas com pesquisas posteriores, especialmente o cruzamento com fontes judiciais e eclesiásticas da Vila de Pombal: o peso da mestiçagem (SILVA, 1998:201) ou a carga do status de ser *filho natural* (FARIA, 1998: 90).

A justificação de Policarpo Carneiro, com as testemunhas arroladas, surtiu efeito: o curador da viúva demente e dos órfãos não fez vista grossa e a sentença do juiz de órfãos, datada de 22 de outubro de 1774 e passada na Vila de Pombal, foi enfática ao declarar justificado o herdeiro e “habilitado para poder entrar no Inventario e Partilhas doz ditto digo e Partilhas dos benz do ditto seu Pay **em igual parte** com oz órfãos Irmãos do Justificante para o que se lhe de sua Sentença **se declare por Herdeiro no rozto do Inventario** o qual se juntará por assento” (grifos nossos).

Conforme expressou a sentença, os bens do defunto José Carneiro foram repartidos com justeza: metade do monte líquido foi destinada à viúva demente, Leonor Álvares do Monte (1:717\$440) e a outra metade separada entre os herdeiros, tocando a cada um a quantia de 343\$488 em bens. Foi entregue a Policarpo Carneiro, de legítima paterna, uma parte da terra da fazenda Santo Antonio, dezessete cabeças de gado, um escravo (Antonio, de nação Angola, com cerca de 16 anos), roupas, ferramentas de trabalho e partes de dívidas. Depois da

partilha, perdemos Policarpo Carneiro de vista nas documentações que temos compulsado relativas à Freguesia do Seridó ou à Comarca de Caicó, sendo possível que o encontremos em incursões futuras nos arquivos de Pombal, onde seus familiares deixaram indícios de passagem.

Considerações finais

Tomé Gonçalves, de quem tratamos no primeiro item desse texto, morreu em 1836. Maria Egipcíaca, sua mulher, deixou de existir seis anos depois (1842), ambos estando sepultados na Matriz do Seridó. A história desse índio, que deixou o Ceará para morar na Freguesia de Santa Ana, onde exerceu o ofício de porteiro, pode nos ajudar a compreender as possibilidades de sobrevivência dessa população em meio ao mundo colonial. No caso de Tomé Gonçalves, o exercício de cargo público provavelmente lhe deu um certo destaque em relação à comunidade onde vivia, aproximando ele e sua família do mundo dos brancos. Não sendo incomum, dessa maneira, o fato de que os registros paroquiais, a partir do início do século XIX, gradativamente deixassem de lhe chamar de *índio*, omissão que se estendia para os seus filhos, quando muito, tidos como *pardos*.

Em se tratando de Policarpo Carneiro, sua trajetória de mestiço, filho de pardo e de índia foi revestida com o estigma da escravidão, devido à linha de sucessão materna. Estatuto do qual se livrou, ainda na fazenda Boa Vista, com as disposições do Diretório Pombalino de 1758 e a respectiva Direção da Capitania de Pernambuco de 1759. Policarpo teve a sorte, desde menino, de conviver com um pai afetuoso e dedicado, que não somente dava do vestuário a sua mãe, como a ele, pagando-lhe todo o necessário para o sustento corporal e aprendizado da leitura, escrita e aritmética. Instruído, foi conduzido por José Carneiro para a sua fazenda, onde trabalhou como vaqueiro. Vitimado pela exclusão do rol de herdeiros do pai no momento do inventário, recorreu à Justiça Pública e, após comprovar sua ascendência, ganhou o direito de levar o quinhão da fazenda igualmente aos seus meio-irmãos. Por trás da descendência de um bem-sucedido comerciante de cavalos, está a revelação do Policarpo filho da índia Bibiana, descendente de outra índia, de cabelo corrido.

É possível caracterizarmos Tomé Gonçalves e Policarpo Carneiro enquanto agentes mediadores, ou seja, personagens que transitaram entre dois mundos – o nativo e o colonial –, contribuindo para a intensificação da fluidez entre suas fronteiras nos séculos XVIII e XIX. Seus percursos condizem com o dos mestiços peruanos no distante século XVI, estudado por Berta Ares Queija e marcado por uma grande mobilidade espacial e étnica, trânsito entre culturas e intermediação (ARES QUEIJA & GRUZINSKI, 1997: 37-8). A imersão dessas

personagens – e de outras, certamente, ainda encobertas pela poeira nos arquivos – no mundo colonial é uma evidência de que, como disse Serge Gruzinski, a ocidentalização não acarretou o total arrasamento das culturas autóctones. Por outro lado, produziu mestiçagens – do ponto de vista biológico e cultural –, entendidas como “um esforço de recomposição de um universo desagregado e como um arranjo local dos novos quadros impostos pelos conquistadores” (GRUZINSKI, 2001: 110). Ou, nas palavras de Sérgio Buarque de Holanda, um novo estilo de vida, mestiço, parte europeu, parte nativo (HOLANDA, 1994), do qual Tomé Gonçalves e Policarpo Carneiro faziam parte.

Reconstruídas por meio do cruzamento de fontes de naturezas diversas, essas histórias de vida nos ajudam a compreender alguns dos efeitos da ocidentalização nos trópicos, com ênfase no sertão da América Portuguesa. Explicam, em grande medida, as transformações espaciais que esse fenômeno de expansão da cultura ocidental causou na América, construindo um território em sobreposição aos antigos territórios habitados pelos nativos, porém, em dados momentos, aproveitando os topônimos de origem indígena. Nesse território colonial, malgrado a desagregação das sociedades tribais, a circulação de pessoas de várias partes do mundo conhecido favoreceu o aparecimento de mestiçagens entre seus corpos e suas práticas culturais: os colonos luso-brasílicos, os *marinheiros* vindos do reino, os africanos forros e escravos, os mestiços, os índios remanescentes das guerras de conquista. Tomé Gonçalves e Policarpo Carneiro são exemplos dessas *singularidades*.

Referências

- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- ARAÚJO, Douglas. **A Morte do Sertão Antigo no Seridó: o desmoronamento das fazendas agropecuárias em Caicó e Florânia (1970-1990)**. Recife: 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco.
- ARAÚJO, Douglas. **Surgimento e decadência das oficinas de carne seca do Rio Grande do Norte**. Natal: CCHLA, 1994. (Col. Humanas Letras).
- ARES QUEIJA, Berta; GRUZINSKI, Serge (coords.). **Entre dos mundos: fronteras culturales y agentes mediadores**. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos/Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1997 (Anais do 1º Congresso Internacional sobre Mediadores Culturais, de 1995).
- AUGUSTO, José. **Seridó**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.
- AZEVEDO, Anna Elizabeth Lago de. **O Diretório Pombalino em Pernambuco**. Recife: 2004. 124p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco.
- BORGES, Cláudia Cristina do Lago. **Cativos do Sertão: um estudo da escravidão no Seridó, Rio Grande do Norte**. 2000. 131p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual Paulista. Franca, SP.
- CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 2.ed. Rio de Janeiro: Achiamé; Natal: Fundação José Augusto, 1984.

- DANTAS, Manoel. **Homens d'outrora**. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1941 (Bibliotheca de Historia Norte-Riograndense, IV).
- FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GRUZINSKI, Serge. **O Pensamento mestiço**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e fronteiras**. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Edunesp, 1992.
- LIRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2.ed. Natal: Fundação José Augusto; Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1982.
- MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Ocidentalização, territórios e populações indígenas no sertão da Capitania do Rio Grande**. 2007. 309p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal.
- MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Vivências índias, mundos mestiços: relações interétnicas na Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó entre o final do século XVIII e início do século XIX**. 2002. 169p. Monografia (Graduação em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Caicó.
- MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais: patrimônio familiar e cotidiano nos sertões do Seridó (século XVIII)**. 2007. 300p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal.
- MATTOS, Maria Regina Mendonça Furtado. **Vila do Príncipe - 1850/1890**. Sertão do Seridó - Um estudo de caso da pobreza. 1985. 247 p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. Niterói.
- MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à História do Rio Grande do Norte**. Natal: EDUFURN, 2000.
- MONTEIRO, Eymard L'Eraistre. **Caicó: subsidios para a historia completa do municipio**. Recife: Escola Salesiana de Artes Gráficas, 1945.
- MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios da Amazônia, de maioria a minoria (1750-1850)**. Petrópolis: Vozes, 1988.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1998. p. 115-32.
- PIRES, Maria Idalina da Cruz. **Resistência Indígena nos sertões nordestinos no Pós-Conquista Territorial: legislação, conflito e negociações nas vilas pombalinas (1757 – 1823)**. 2004. 225p. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Recife.
- SILVA, Isabelle Braz P. da. **Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino**. 2002. 274p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas. Campinas.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- TAKEYA, Denise Monteiro. **Um outro Nordeste: o algodão na economia do Rio Grande do Norte (1880-1915)**. Fortaleza: BNB/ETENE, 1985.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: PRIORE, Mary del. **Revisão do paraíso**: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Campus, 2005. p. 139-59.